



ORDEM DE SERVIÇO 07/2020 – DF

Restringe o rol de atividades do sistema DRIVE THRU da Comarca de Canoas, criado pela Ordem de Serviço 06/2020-DF, em períodos de SIDAU.

O Exmo. Sr. Dr. SANDRO ANTONIO DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Canoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Colégio de Corregedores do TJRS, na data de ontem, no sentido de seguirmos os protocolos da classificação de bandeiras do Governo do Estado e não dos municípios,

CONSIDERANDO que estas classificações de bandeiras são revistas semanalmente

RESOLVE:

Art. 1º: Durante a vigência de SIDAU, em qualquer tempo, as atividades do Drive Thru serão mantidas, porém apenas para cargas e devoluções programadas de processos, nos termos do art. 59 do Ato 30/2020-CGJ.

Art. 2º: Haja vista a necessidade de escala de revezamento entre os servidores da CAP, as entregas e recebimentos dos processos ocorrerão segundas, quartas e sextas-feiras, das 14h às 18h, cabendo aos cartórios das unidades deixar os processos junto ao respectivo serviço, até 30 minutos antes do horário, no dia agendado.

Art. 3º: Ficam mantidas as demais disposições da Ordem de Serviço 06/2020-DF, no que se refere às providências que os cartórios deverão tomar no âmbito do sistema de cargas programadas, sobretudo a confecção de listas ou formulários de recibos aptos a receberem as assinaturas dos advogados para posterior registro das cargas no sistema, por cada uma das unidades.

Encaminhe-se cópia da presente, em arquivo PDF, à CGJ, a todas as unidades do Foro, magistrados e a todas as instituições que integram o sistema de justiça.

Canoas, 18 de agosto de 2020.

SANDRO ANTONIO DA SILVA  
Juiz de Direito Diretor do Foro